

GOVERNO DO
MARANHÃO

GOVERNO DE TODOS NÓS



AGED SAGRIMA



ORIENTAÇÕES SANITÁRIAS

PARA AQUISIÇÃO DE FRANGO VIVO E PESCADO INTEIRO RESFRIADO PELO MERCADO INSTITUCIONAL (PAA, PROCAF, PNAE) NO ESTADO DO MARANHÃO

São Luís
2020

© 2020 Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão. Todos os direitos reservados. Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial. A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é dos autores.

1ª edição. Ano 2020

Tiragem: digital

Elaboração, distribuição, informações:

Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED/MA

Endereço: Av. Marechal Castelo Branco, Ed. Jorge Nicolau, nº 13, São

Francisco. São Luís-MA. CEP 65076-090. E-mail: cesac.aged@gmail.com

Coordenação Editorial: Coordenação de Educação Sanitária e
Comunicação – CESAC/ASCOM

Equipe técnica:

Tânia Maria Duarte Silva

Juciely Campos de Oliveira

João Batista da Silva Filho

Ynady Ferreira Costa

Laudeci Pires Melo

Flávia Karina Lima Anceles Goulart

Equipe de revisão:

Fabíola Ewerton K. Mesquita

Flávia Karina Lima Anceles Goulart

João Batista da Silva Filho

Nancylene Pinto Chaves Bezerra

Tânia Maria Duarte Silva

Projeto Gráfico e Diagramação:

Lúcio Carlos Assunção de Souza

Fotografias:

AGED e AGERP

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha tem o objetivo de detalhar os procedimentos sanitários para a aquisição de frango vivo e pescado inteiro resfriado adquiridos com recursos do **PAA** (Programa de Aquisição de Alimentos) e **PROCAF** (Programa de Compras da Agricultura Familiar) e excepcionalmente, com recursos do **PNAE** (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e **entrega direta às famílias**.

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, criado em 2003 pelo Governo Federal, tem como objetivo colaborar com o enfrentamento da fome e da pobreza no Brasil e, ao mesmo tempo, fortalecer a agricultura familiar. Para isso, o programa utiliza mecanismos de comercialização que favorecem a aquisição direta de produtos de agricultores familiares ou de suas organizações.

Uma das modalidades do programa é o PAA com doação simultânea, em que os alimentos adquiridos dos agricultores familiares são destinados às entidades da rede socioassistencial, para posterior doação às famílias que estão em condições de vulnerabilidade social.

Em 2015, por meio da Lei nº 10.327, de 28 de setembro de 2015, o Governo do Estado do Maranhão criou o Programa de Comercialização da Agricultura Familiar - PROCAF com a finalidade de garantir a aquisição direta de produtos agropecuários e extrativistas, por agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários da reforma agrária ou suas organizações sociais rurais e urbanas, operacionalizado com recurso exclusivamente do estado.

O PNAE é uma política alimentar criada pelo Governo Federal brasileiro na década de 40 com caráter puramente assistencialista em sua origem (FNDE, 2016). Ao longo dos anos, a política passa por várias mudanças nos seus objetivos, e é dentro das políticas de Segurança Alimentar – SAN e do Programa Fome Zero, que a partir de 2003 inicia-se a discussão para inclusão dos pequenos agricultores nesse mercado.

Com o objetivo de “Suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos, visando garantir a implantação da Política de Segurança Alimentar e

APRESENTAÇÃO

contribuir para a formação de bons hábitos alimentares” é publicada a Resolução nº 15, de 16 de julho de 2003. A ela, acrescenta-se os princípios da universalidade, da equidade, da participação social e ao respeito à cultura alimentar, incluindo o apoio ao desenvolvimento sustentável, além da promoção de alimentação saudável e adequada, educação alimentar e nutricional (FNDE, 2006).

Todos esses princípios somente se tornaram realidade em 2009, através da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução nº 38 (atualizada pela Resolução nº 26/2013), que tornam obrigatória a aquisição de no mínimo 30% do valor do recurso do PNAE, de produtos da agricultura familiar, por meio de Chamadas Públicas, dispensando-se o processo licitatório e a região onde estão localizadas as escolas (BRASIL, 2009).

Um dos grandes entraves para a aquisição de produtos de origem animal pelo Mercado Institucional está na obrigatoriedade em obedecer à legislação vigente, uma vez que o produto deverá ser adquirido após o beneficiamento em estabelecimentos com serviço de inspeção oficial (SIF, SIE ou SIM), estabelecimentos estes, escassos no Estado.

Para o PAA e o PROCAF, é possível a aquisição de frango vivo e pescado inteiro resfriado com destino ao CRAS (Centro de Referência e Assistência Social). Para o PNAE, a logística é diferente, pois os alimentos que fazem parte da alimentação escolar devem obedecer à legislação vigente e ter origem em um estabelecimento com inspeção oficial, conforme também o Decreto nº 35.849, de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre a inclusão do pescado no cardápio da alimentação escolar das instituições públicas de ensino do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Entretanto, considerando a suspensão das aulas em decorrência da situação de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade causada pelo novo coronavírus declarada pela Lei nº 13.987, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da publicação da Resolução CD/FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020, permitiu-se a autorização, em caráter excepcional, da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a

APRESENTAÇÃO

critério do poder público local, enquanto perdurar a suspensão das aulas.

A comercialização de frango vivo e pescado inteiro resfriado representa uma alternativa para a geração de renda aos agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e para beneficiários da reforma agrária, além de servir como auxílio às famílias dos alunos, as quais enfrentam dificuldades neste período de pandemia. Este procedimento contribui para a segurança alimentar, uma vez que os produtos serão adquiridos como matéria-prima e beneficiados pela própria família e, não fere a legislação sanitária.

PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS PARA AQUISIÇÃO DE FRANGO VIVO E PESCADO INTEIRO RESFRIADO

Para a execução **da venda**, o agricultor familiar que foi selecionado pelo Projeto e/ou Chamada Pública deverá seguir os procedimentos abaixo:

1. ESTABELECIMENTO DE ORIGEM (Agricultor Familiar)

1.1 Seguir as medidas sanitárias na criação de pescado e aves;

1.2 Seguir as medidas higiênico-sanitárias recomendadas durante a despesca (pescado), armazenamento e transporte;

A entrega do pescado inteiro resfriado e/ou aves vivas deverá acompanhar as seguintes documentações:

a) Pescado inteiro resfriado:

É considerado pescado inteiro resfriado aquele que acabou de despesca, foi lavado e imediatamente colocado em gelo.

- ✓ Nota fiscal do produtor.

b) Aves vivas:

- ✓ Atestado sanitário emitido pelo médico veterinário;
- ✓ Guia de Trânsito Animal (GTA);

2. ESTABELECIMENTO DE DESTINO (CRAS, Escolas)

Visando atender a legislação vigente, e permitir a rastreabilidade dos animais, o estabelecimento responsável pelo destino do peixe vivo, peixe inteiro resfriado e de aves vivas serão os **CRAS e excepcionalmente para as Escolas**, com posterior entrega às famílias beneficiadas. Para tanto, o estabelecimento de destino deve atender os requisitos abaixo:

2.1 Possuir cadastro na AGED;

2.2 Registrar a entrega do pescado e/ou aves (relatório modelo AGED/MA);

2.3 Seguir as medidas higiênico-sanitárias recomendadas no recebimento, armazenamento e distribuição do pescado e/ ou das aves.

PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS PARA AQUISIÇÃO DE FRANGO VIVO E PESCADO INTEIRO RESFRIADO

3. REQUISITOS PARA CADASTRO DO AGRICULTOR FAMILIAR

Todos os agricultores familiares selecionados no Projeto e/ou Chamada Pública devem estar cadastrados, individualmente, na Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED/MA.

Para abertura do cadastro serão exigidos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência.
- d) Declaração de Associações, Sindicatos, Secretarias Municipais de Agricultura, Cooperativas etc., atestando o local de criação.

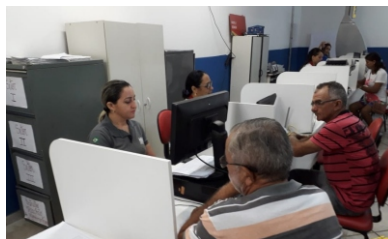


4. REQUISITOS PARA CADASTRO DA PROPRIEDADE ONDE ESTÁ LOCALIZADA A CRIAÇÃO DE AVES OU TANQUE DA AQUICULTURA

O cadastro de propriedade ou local de criação de aves/peixe deve ser realizado no Escritório de Atendimento à Comunidade - EAC ou Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, onde está localizada, geograficamente, a criação.



Aged Central - São Luís-MA



Escritório da Aged - Carolina-MA

Ao receber a documentação, o servidor/colaborador da AGED/MA deverá consultar a base de dados do SIAPEC a fim de verificar se o produtor e/ou propriedade rural ou exploração pecuária já são cadastrados. Se a criação estiver em local diferente da propriedade cadastrada, deverá ser realizado um novo cadastro da propriedade e exploração pecuária;

PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS PARA AQUISIÇÃO DE FRANGO VIVO E PESCADO INTEIRO RESFRIADO

De posse dos documentos, a AGED/MA seguirá as orientações contidas no Procedimento Operacional Padrão (POP) de cadastramento de propriedades, produtores e explorações pecuárias.

Enquanto durar o período de pandemia, o laudo de vistoria ficará suspenso, devendo ser realizado tão logo a situação se normalize.

5. CADASTRO DE ESTABELECIMENTO DE DESTINO (CRAS, ESCOLAS)



O estabelecimento que irá receber o peixe vivo, peixe inteiro resfriado e/ou frango vivo para entrega imediata às famílias beneficiárias (CRAS, Escolas), também deverá estar cadastrado na AGED/MA.

Para abertura do cadastro serão exigidos:

- a) Documento do CRAS ou da Escola (Cartão do CNPJ), caso não tenha CNPJ, utilizar o da Prefeitura ou de outro órgão responsável;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Documentos do Responsável pelo Estabelecimento (CPF e RG);

Obs.1: Para aves, utilizar o formulário de cadastro de estabelecimento de aves vivas anexo à Portaria 593/2016/GAB-AGED/MA, de 20 de julho de 2016 (marcar FOMENTO/EXTENSÃO RURAL);

Obs.2: O local de destino deverá providenciar lugar adequado para recebimento dos animais, especialmente aves com ventilação adequada, água e alimento. Quando o estabelecimento responsável pelo destino for Escolas, e esta não possuir local adequado, poderá ser utilizada a estrutura do CRAS, no município.

PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS PARA AQUISIÇÃO DE FRANGO VIVO E PESCADO INTEIRO RESFRIADO

6. REQUISITOS PARA EMISSÃO DA GTA:

A) Aves:

Para emissão da GTA, o agricultor familiar, depois de cadastrado, deverá apresentar na AGED/MA o **Atestado Sanitário, emitido pelo médico veterinário**, conforme Anexo II da Portaria Estadual nº 593/2016/GAB-AGED/MA, de 20 de julho de 2016, (o médico veterinário deve ser o da Assistência Técnica, que assiste o agricultor familiar), declarando que, no local de criação, os animais não apresentam sintomas de doenças nervosas, respiratórias e digestivas e que nos últimos 30 (trinta) dias não houve mortalidade de mais de 10% das aves.



B) Peixe inteiro resfriado

Para o pescado inteiro resfriado, **excepcionalmente**, somente será exigido Nota fiscal do Produtor.

ORIGEM:

Nome do agricultor familiar e da propriedade (local de criação) cadastrado na AGED/MA.

DESTINO:

Nome do estabelecimento cadastrado na AGED/MA: CRAS ou ESCOLA.

FINALIDADE:

Aves: Aglomeração sem finalidade comercial (Ag. N. Com), de acordo com o Manual de Preenchimento Emissão de GTA de Aves e Ovos Férteis com a finalidade de produção de carne, ovos e material genético versão 10.0/MAPA;

PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS PARA AQUISIÇÃO DE FRANGO VIVO E PESCADO INTEIRO RESFRIADO

7. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS:

7.1. PESCADO INTEIRO RESFRIADO

Transporte do peixe até o destino:

Antes do transporte, os peixes devem ficar sem alimentação por 24-48 horas para depuração gastrintestinal;

Em seguida, o peixe deverá ser lavado com água potável e imediatamente armazenado em caixas de isopor em boas condições de limpeza e higiene, com gelo em quantidade de 2 x 1 (para cada 1 kg de peixe, 2 kg de gelo) para posterior transporte. Veja abaixo a forma de distribuição correta do gelo na caixa de isopor:

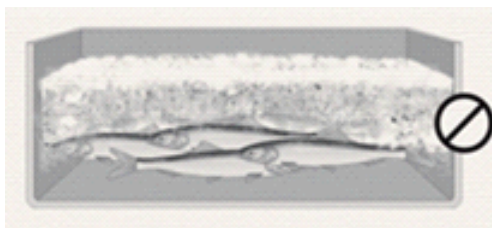


Fig. 1 - Errado

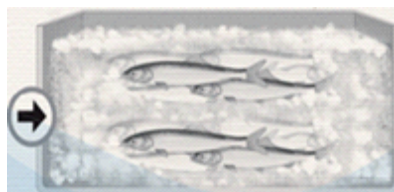


Fig. 2 - Certo



Fig. 3 - Caixa de isopor para transporte do pescado

PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS PARA AQUISIÇÃO DE FRANGO VIVO E PESCADO INTEIRO RESFRIADO

Recepção do peixe no destino:

A entrega do pescado às famílias beneficiárias deverá ser planejada para o mesmo dia da despesca e, entrega do peixe pelo agricultor familiar, visando manter a integridade e qualidade do pescado.

O pescado ao chegar ao destino deverá estar em boas condições, devendo apresentar:



Fig.4: **Olhos** transparentes, vivos brilhantes, salientes e ocupar toda a órbita ocular;



Fig. 5: As **guelras** devem apresentar-se com cor rósea ou vermelha (dependendo da espécie), úmidas e brilhantes, com odor próprio. O opérculo deve apresentar-se rígido.



Fig. 6: As **escamas** devem ser brilhantes e estarem bem aderidas ao corpo do peixe. A **superfície do corpo** deve estar limpa, sem excesso de muco, com relativo brilho metálico e odor suave ou ausente e não deve deixar a impressão do dedo ao toque.

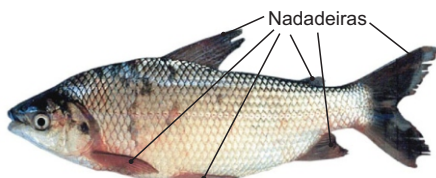


Fig. 8: As **nadadeiras** devem apresentar certa resistência à movimentação e não podem estar amolecidas e deformadas.

PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS PARA AQUISIÇÃO DE FRANGO VIVO E PESCADO INTEIRO RESFRIADO

Entrega dos peixes às famílias beneficiadas:

As GTAs e/ou Nota Fiscal recebidas deverão ficar organizadas e arquivadas no CRAS/Escola. Estas deverão entregar à AGED/MA, mensalmente, a lista de pessoas beneficiadas com o recebimento dos peixes e aves, quando houver aquisição desses produtos, contendo nome e endereço, conforme planilha anexada.

7.2 AVES VIVAS

Transporte de aves vivas:

- a) As aves devem estar acompanhadas com a GTA e o Atestado Sanitário;
- b) Devem ser transportadas em caixas apropriadas:



Fig 9 - Caixa para transporte de aves

Recepção das aves no destino

O CRAS e/ou Escola deve possuir local apropriado (galinheiro) para recepção das aves, respeitando as dimensões de acordo com a quantidade de aves alojadas, com ventilação apropriada, água e ração, até posterior entrega às famílias beneficiadas.

PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS PARA AQUISIÇÃO DE FRANGO VIVO E PESCADO INTEIRO RESFRIADO



**Modelos de Galinheiro*

Obs.: Somente será permitida a ausência do galinheiro, quando a entrega das aves for agendada. Nesse caso, as aves deverão chegar ao local e serem entregues imediatamente à família beneficiada. Em hipótese alguma as aves poderão ficar no CRAS e/ou Escola, sem que estejam no galinheiro.

Entrega dos peixes às famílias beneficiárias:

O CRAS e/ou Escola deve organizar e arquivar as GTAs por data de recebimento e entregar à AGED/MA mensalmente, a lista de pessoas beneficiárias com o recebimento dos peixes, contendo nome e endereço, conforme planilha anexada.



Entrega do pescado inteiro resfriado às pessoas beneficiárias

REFERÊNCIAS

Nota Técnica nº 01/2018/Programa Estadual de Sanidade Avícola, de 10 de outubro de 2018 - Procedimentos para venda de aves vivas ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no estado do Maranhão

Portaria Estadual nº 593/2016/GAB-AGED/MA, de 20 de julho de 2016 - Define as exigências sanitárias para o controle do trânsito intraestadual de aves nativas, por meio de cadastramento no Programa Estadual de Sanidade Avícola (PESA) - AGED/MA, bem como a inserção no Sistema de Integração Agropecuária – SIAPEC para emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA e e-GTA e suas exigências zoonosológicas,

Manual de Preenchimento Emissão de GTA de Aves e Ovos Férteis com a finalidade de produção de carne, ovos e material genético versão 10.0/MAPA.

Portaria Estadual Aged/MA nº 1.264 de 12 de dezembro de 2012 que define procedimentos para o trânsito de matéria prima “pescado” dentro do estado do Maranhão;

Instrução Normativa Interministerial MPA/MAPA nº 04 de 30 de maio de 2014, que estabelece a Nota Fiscal do pescado, proveniente da atividade de pesca ou de aquicultura.

Instrução Normativa MPA nº 23 de 11 de setembro de 2014, Determina a obrigatoriedade da GTA para amparar o transporte de animais aquáticos vivos e matéria prima de animais aquáticos provenientes de estabelecimentos de aquicultura destinados a abate.

Instrução Normativa MPA nº 04 de 04 de fevereiro de 2015, Institui o Programa Nacional de Sanidade dos Animais Aquáticos de Cultivo: “Aquicultura com Sanidade”, alterada pela Instrução Normativa MAPA nº 4 de 28/02/2019

Instrução Normativa MAPA nº 04 de 28 de fevereiro de 2019, que altera a IN MAPA nº 04 de 04 de fevereiro de 2015

Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional.

Portaria MS nº 356, recomendou medidas de isolamento social e quarentena,

REFERÊNCIAS

impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da Federação, visando ao emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

Lei nº 13.987, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica

Decreto Estadual nº 35.849, de 25 de maio de 2020 dispõe sobre a inclusão do pescado no cardápio da alimentação escolar das instituições públicas de ensino do estado do Maranhão

AGED SAGRIMA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO

Fabíola Ewerton K. Mesquita

Diretora Geral

Tânia Maria Duarte Silva

Diretora de Defesa e Inspeção Sanitária Animal

Juciely de Oliveira Campos

Coordenadora de Defesa Animal

Marcelo de Abreu Falcão

Coordenador de Inspeção de POA

João Batista da Silva Filho

Coordenador de Educação Sanitária e Comunicação